



**PROCESSO Nº 2.861/2021-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 174/2021-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 2.861/2021-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto tem por finalidade a *eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde*, sendo instruído pela requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 402 (quatrocentos e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.861/2021-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) em 05/02/2021, por meio do Memorando nº 402/2021/COMPRAS/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início do procedimento licitatório.

Infere-se dos autos que a aquisição pretendida foi motivada pelo Memorando nº 59/2020-GAB-MAB/SMS (fl. 11), no qual o Sr. Irizan Silva, Técnico em Gestão, sinalizou ao Secretário da pasta a necessidade do objeto do Pregão em tela para otimizar o processo de cadastramento feito pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Aduziu, ainda, que esta se dá em função do Pregão Eletrônico nº 141/2020-CPL/PMM ter resultado FRACASSADO.

Nesta esteira, o titular da SMS autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo de Autorização (fl. 12).

A requisitante Justificou a aquisição de equipamentos (tablets) como medida que a visa “[...] *dinamizar o trabalho das visitas dos ACS nas comunidades e assim, eliminar o preenchimento de fichas de maneira manual, considerando a necessidade de coletas dos dados das ruas para facilitar o planejamento e o armazenamento de ações de saúde no território [...]*”, além de gerar redução de custo com papéis e horas de trabalhos, bem como a possibilidade do registro de outras informações pertinentes que o Agente julgar necessárias (fl. 14).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-17), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do



quadriênio **2021-2024**. No que concerne o PPA em comento, cumpre-nos a ressalva que o Plano vigente no município contempla o quadriênio **2018-2021**, sendo que um novo PPA somente está previsto para vigorar a partir de 2022 (segundo ano do atual mandato do executivo). Tal equívoco por parte da requisitante pode ser confirmado pela ferramenta Transparência Fácil<sup>1</sup>, disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal, onde consta o Plano Plurianual atual e informações sobre o mecanismo de vigência.

Verificamos a juntada aos autos de justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 18), com fulcro no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, além da previsão no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o acompanhamento e gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do certame e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pela servidora Sra. Edinusia Dias da Silva (fl. 42), bem como para a fiscalização de contrato(s), subscrito pelos servidores da SMS Sr. Jefferson Aleixo da Silva e Sr. Ermínio Abreu Furtado (fl. 43).

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>2</sup> (fls. 03-10), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços<sup>3</sup> (fls. 19-25).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média (fl. 26), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 164, vol. I), indicando itens, as unidades, o preço unitário e suas quantidades, resultando no **valor estimado para o objeto do certame em R\$ 455.360,00** (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 02 (dois) itens.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, como justificativa, requisitos da contratação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, metodologia, estimativa de preços, dentre outras (fls. 44-49).

<sup>1</sup> <https://transparenciafacil.maraba.pa.gov.br/plano-plurianual/>

<sup>2</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>3</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela SMS para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Juntadas aos autos as cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 52-54) e nº 17.767/2017 (fls. 55-57), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 535/2020-GP, que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl. 51); e da Portaria nº 987/2020-GP (fls. 58 e 59), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos a juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Mauricio Carvalho Castelo Branco (fls. 61 e 62);

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 13), subscrita pelo titular da SMS, que na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2021 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o espelho do saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS (fls. 27-40) e o Parecer Orçamentário nº 81/2021/SEPLAN (fl. 41), indicando a existência de crédito orçamentário no exercício financeiro de 2021, consignando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.301.0082.2.051 – Programação de Atenção Básica de Saúde – PAB;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

### **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 64-92), do contrato (fls. 103-112, vol. I) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 113 e 114, vol. I) a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 26/02/2021, por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 117-120, 121-124/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.



## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise (fls. 125-176, vol. I) se apresenta devidamente datado de 08/03/2021, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública agendada para dia **23 de março de 2021**, às 09h (horário de Brasília-DF), via *internet*, no site de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão Eletrônico em tela é composto de itens para ampla participação de empresas e de cota reservada para concorrência exclusiva de Microempresas (ME's) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP's).

De acordo com a redação antiga do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo quando tornou obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME/EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando o valor dos itens de contratações pretendidas não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o artigo 48, inciso I.

Ademais, quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada a cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III<sup>4</sup>.

Na presente análise, verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há previsão no edital de reserva de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para participação exclusiva de MEs e EPPs no único item do objeto, dando origem a 02 (dois) itens vinculados.

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

---

4 III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 2.861/2021-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### **3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)**

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 2:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                       | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES<br>(Todas as folhas no Volume I) |
|----------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|----------------------------------------------|
| Diário Oficial da União – DOU<br>nº 45, Seção 3          | 09/03/2021         | 23/03/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 180)                 |
| Diário Oficial do Estado do Pará<br>– IOEPA, nº 34.511   | 09/03/2021         | 23/03/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 181)                 |
| Diário Oficial dos Municípios do<br>Pará - FAMEP nº 2693 | 09/03/2021         | 23/03/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 183)                 |
| Jornal Amazônia                                          | 09/03/2021         | 23/03/2021                    | Aviso de Licitação (fl. 182)                 |
| Portal da Transparência PMM/PA                           | -                  | 23/03/2021                    | Resumo de Licitação<br>(fls. 185-187)        |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                        | -                  | 23/03/2021                    | Resumo de Licitação<br>(fls. 188 e 189)      |

**Tabela 1** - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM. Processo nº 2.861/2021-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

### **3.2 Do Pedido de Impugnação ao Edital**

Após a divulgação do instrumento convocatório, a empresa MICROSENS S.A. apresentou impugnação, onde, em suma, insurgiu-se contra as especificações do item 1 do objeto, aduzindo que estas configuram um objeto fora da realidade, por não existir no mercado atual nenhum produto que atenda às exigências técnicas especificadas, resultando em restrições de participação. Neste sentido,



requereu a regularização do edital, na qual seja retificada as especificações da competição referentes ao objeto, pois, ainda segundo a impugnante, nenhuma marca conhecida atende ao exigido no item 01 do certame (fls. 193-198, vol. I).

O Pregoeiro se manifestou acerca da impugnação apresentada pela empresa supracitada, conhecendo a mesma e não lhe concedendo provimento, decidindo pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos (fls. 214-216, vol. II)

Por fim, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação deu ciência à MICROSENS S.A., com o envio da resposta por meio de correio eletrônico (fls. 212 e 213, vol. II).

### 3.3 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM** (fls. 390-400, vol. II), em **23/03/2021**, às 09:03h iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *Registro de preços para eventual aquisição de tablets para os ACS da Secretaria Municipal e Saúde*.

De acordo com o documento Declarações (fls. 388 e 389, vol. II), bem como se depreende da Ata da Sessão, 20 (vinte) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentada pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos 02 (dois) itens licitados, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fl. 401, vol. II), conforme disposto na Tabela 2:

| EMPRESAS                                      | QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS | ITENS ARREMATADOS   | VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$) |
|-----------------------------------------------|---------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| W.A DOS SANTOS RIVEIRA<br>COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1                               | 01                  | 98.995,00                        |
| MICROSENS S. A.                               | 1                               | 02                  | 290.400,00                       |
| <b>TOTAL DE ITENS ARREMATADO</b>              | <b>2</b>                        | <b>VALOR GLOBAL</b> | <b>389.395,00</b>                |

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM

Por fim, os licitantes mais bem classificados para ambos os itens foram declarados vencedores. Divulgado o resultado do certame, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 45, do Decreto nº 10.024/2019.



Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:50h do dia 25 de março de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, a seguir. O referido rol contém os itens do objeto de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução do valor estimado e as empresas arrematantes.

| Item  | Descrição                                                                                            | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Valor Unitário Arrematado (R\$) | Valor Total Arrematado (R\$) | Red. (%) | Empresa Arrematante                        |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------------------|----------------------------|---------------------------------|------------------------------|----------|--------------------------------------------|
| 1     | Tablets. Conteúdo da embalagem: tablets, carregador, cabo USB, extrator de chip e manual do usuário. | Unid. | 300    | 1.138,40                      | 341.520,00                 | 968,00                          | 290.400,00                   | 14,97    | MICROSENS S.A.                             |
| 2     | Tablets. Conteúdo da embalagem: tablets, carregador, cabo USB, extrator de chip e manual do usuário. | Unid. | 100    | 1.138,40                      | 113.840,00                 | 989,95                          | 98.995,00                    | 13,04    | W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS |
| TOTAL |                                                                                                      |       |        |                               | 455.360,00                 |                                 | 389.395,00                   | 14,49    |                                            |

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados pelas empresas vencedoras.

Cumpre-nos destacar que a descrição completa dos itens consta no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 17/2021-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 389.395,00** (trezentos e oitenta e nove mil e trezentos e noventa e cinco reais), um montante R\$ 65.965,00 (sessenta e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais) inferior ao estimado de R\$ 455.360,00, o que representa uma redução de aproximadamente 14,49% (quatorze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) em relação a tal estimado, corroborando a vantajosidade do



pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes atenderam as exigências editalícias no que tange à documentação de habilitação e propostas comerciais, conforme os documentos dispostos nos autos e expostos na Tabela 4.

| EMPRESA                                    | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | PROPOSTAS COMERCIAIS    |
|--------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| MICROSENS S.A.                             | Fls. 256-340, vol. II     | Fls. 232-251, vol. II   |
| W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS | Fls. 347-384, vol. II     | Fls. 253 e 254, vol. II |

**Tabela 4** - Localização no bojo processual dos documentos de habilitação e propostas comerciais readequadas das empresas vencedoras.

Consta nos autos a comprovação de consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para as vencedoras e seus sócios majoritários, respectivamente - MICROSENS S.A. (fls. 227 e 228) e W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS (fls. 229 e 230, vol. II), não sendo vislumbrado restrição alguma para tais.

Verificamos que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>5</sup> da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 219-226), o Pregoeiro e sua equipe não encontraram registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 138, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas: MICROSENS S.A., de acordo com Declaração SICAF à fl. 256; e W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, conforme a Declaração SICAF à fl. 347, vol. II.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

5 Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



## 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os **Pareceres nº 220/2021-DICONT/CONGEM e 221/2021-DICONT/CONGEM**, realizados nas demonstrações contábeis das empresas **W.A DOS SANTOS RIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS** (CNPJ nº 12.139.758/0001-94) e **MICROSENS S.A.** (CNPJ nº 78.126.950/0011-26), respectivamente, atestando que tais representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificada, referentes aos respectivos Balanços do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento, notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 2.861/2021-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 17/2021-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços – ARP's, bem como celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 29 de março de 2021.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 222/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria nº 222/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 2.861/2021-PMM**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 17/2021-CPL/PMM**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de tablete para os ACS da Secretaria Municipal de Saúde, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 29 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá  
Portaria nº 222/2021- GP